

Oficio GABS/SST n° 894/2015

Florianópolis, 6 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 16/2015, de 10 de julho de 2015, informamos que o Decreto para a convocação da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN) já foi assinado por esta Secretária e remetido em 13 de agosto para assinatura do Excelentíssimo Governador e posterior publicação.

Gratos por sua atenção.

Atenciosamente,

Angela Albino
Secretária de Estado de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Ao Senhor
MARCOS JOSÉ DE ABREU
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição privativa que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN), sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), a ser realizada no Município de Florianópolis, no período de 10 a 12 de setembro de 2015.

Art. 2º A V CESAN terá como tema "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar" e terá por finalidade:

I – ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar;

II – garantir a todos os cidadãos o direito humano à alimentação adequada e saudável; e

III – assegurar a participação social e a gestão intersetorial no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A V CESAN será precedida de:

I – conferências municipais e regionais; e

II – encontros temáticos estaduais.

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), instituído pela Lei nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, estimulará a realização de conferências e encontros temáticos municipais e regionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

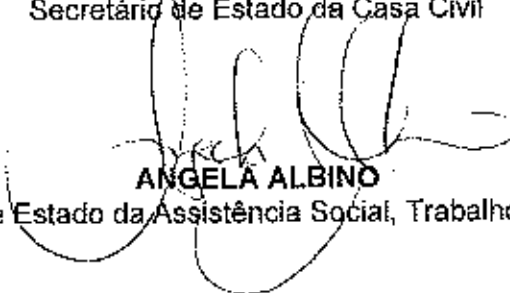
Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil


ANGELA ALBINO
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação